



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata, SP

**LEI Nº 2.321 DE 18 DE ABRIL DE 2019**

**"Restringe o trânsito de veículos de carga no município de Águas da Prata".**

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,**  
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica restrito o trânsito de veículos de carga, carregados ou vazios, em dias, horários e locais a serem especificados mediante Decreto.

**§ 1º** - O decreto mencionado no caput será expedido em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

**§ 2º** - Excetuam-se da restrição contida no caput

**I-** Veículos urbanos de carga com peso bruto total de 5.000 (cinco mil) quilogramas definidos em decreto;

**II-** Veículos de transporte de passageiros, tratores e guinchos;

**III-** Outros veículos empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definidos em decreto.

**Art. 2º** - As opções de trafego serão especificadas mediante Decreto.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a sinalização nas vias públicas desta cidade, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar penalidade cabível.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei, a sua fiscalização e a aplicação de penalidades.

**Art. 5º** - Verificada a infração ao disposto nesta Lei e em seus Decretos regulamentadores, os infratores ficarão sujeitos ao pagamento de multa por infração média nos termos do artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

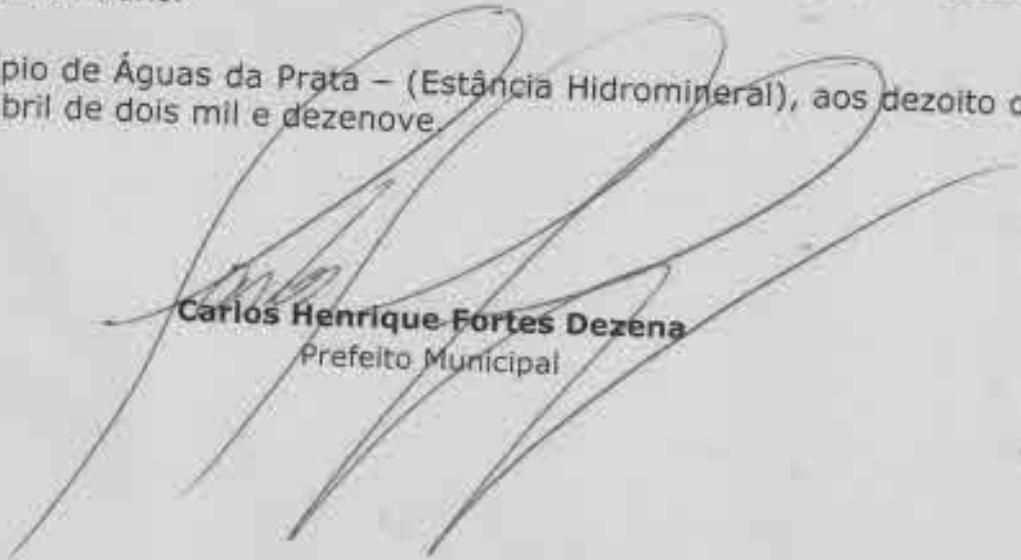
CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av: Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal